

Parecer Tecnico QA

ID da tarefa: 255872

Titulo da tarefa: 1177 - FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL - PLANILHA - 05/2026

Cliente: LBC - VILA MEDEIROS

Data/Hora da geracao: 14/07/2026, 17:15

Status atual: aguardando parecer humano

Severidade: média

Resumo da analise

Foram analisados um balancete de maio/2026 e uma DRE de maio/2026. Há boa coerência geral entre receitas, despesas e resultado do mês, porém o balancete apresenta inconsistência relevante de classificação patrimonial no grupo "PASSIVO NÃO CIRCULANTE", exibido com saldo devedor (63.671,58D / saldo atual 78.864,87D), o que contraria sua natureza e sugere erro de estrutura/parametrização ou reclassificação indevida. Também há divergência entre o resultado apurado na DRE (superávit de 17.904,46) e o saldo final do grupo "SUPERAVIT NO EXERCÍCIO" no balancete (27.495,27C), indicando possível falta de conciliação entre a DRE e as contas de encerramento. Em razão dessas inconsistências, o desfecho inicial recomendado é parecer_humano.

Recomendacao automatica

Status sugerido pela IA: parecer_humano

Severidade global: S2

O arquivo permite leitura operacional do mês e apresenta resultado positivo, mas há inconsistência material na classificação do passivo não circulante e divergência entre DRE e contas de encerramento do resultado. Por prudência técnica, não é possível aprovar sem revisão humana.

Documentos identificados

1. BALANCETE maio 2026

Tipo: balancete

Confianca: alta

Observacoes: Balancete mensal de 01/05/2026 a 31/05/2026 da empresa LAR BATISTA DE CRIANCAS / CNPJ 60.958.972/0013-59.

2. DRE maio 2026

Tipo: dre

Confianca: alta

Observacoes: Demonstração do Resultado do Exercício em 31/05/2026 da empresa LAR BATISTA DE CRIANCAS / CNPJ 60.958.972/0013-59.

Itens identificados

1. Grupo "PASSIVO NÃO CIRCULANTE" com saldo devedor

Severidade: S2

Impacto: Compromete a leitura patrimonial e pode distorcer indicadores de endividamento, liquidez e classificação das obrigações de longo prazo.

Evidencia: No balancete, a conta 99459 "PASSIVO NÃO CIRCULANTE" aparece com saldo anterior

63.671,58D e saldo atual 78.864,87D, portanto com natureza devedora. O grupo contém a conta 99460 "PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO" com saldo credor 61.023,33C, mas o agrupador permanece devedor.

Recomendacao: Revisar a estrutura do plano de contas e a parametrização do agrupamento do passivo não circulante, validando se houve inversão de sinal, conta redutora indevida ou classificação em grupo incorreto.

Base legal utilizada: CPC 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis), quanto à classificação coerente de ativo, passivo e patrimônio líquido; prática contábil geral de apresentação por natureza e fidedignidade da informação.

2. Divergência entre o resultado da DRE e o superávit acumulado no balancete

Severidade: S2

Impacto: Indica possível falta de conciliação entre a DRE e as contas de encerramento, com risco de demonstrações internas inconsistentes e retrabalho na validação do fechamento.

Evidencia: A DRE informa "SUPERAVIT 17.904,46". No balancete, o grupo 2200 "SUPERAVIT NO EXERCÍCIO" mostra saldo atual 27.495,27C e o saldo anterior da conta 99475/99476/99477 de superávit/deficit acumulados está em 139.888,20D, com conta 50003 "SUPERAVIT / DEFICIT ACUMULADO" em 167.383,47D. Não há evidência suficiente no arquivo de fechamento que explique a diferença entre o superávit da DRE e o saldo do grupo patrimonial.

Recomendacao: Conferir a rotina de encerramento do resultado do período, a composição do superávit acumulado e a vinculação entre a DRE e as contas de patrimônio líquido antes de concluir o fechamento.

Base legal utilizada: CPC 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis) e princípio da consistência entre demonstrações e saldos de encerramento.

Referencias tecnicas gerais

1. CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
2. Princípios de consistência, fidedignidade e classificação por natureza das contas contábeis
3. Boas práticas de conciliação entre balancete, DRE e contas de patrimônio líquido

Observacao final

Este parecer corresponde apenas a analise automatica inicial dos documentos e nao substitui a revisao tecnica humana final.